



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa FCC Distribuidora Ltda, para aquisição de equipamentos informática, de climatização e de cozinha. A contratação é necessária para atender os Termos de Compromisso Emendas/FNDE de nº 202240999-5, 202241083-5, 202240919-5 e 202240917-5, conforme Licitação – Pregão Eletrônico: 43/2023, e vinculado à Lei Federal n. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela SRA. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS – Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FCC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ 50.694.916/0001-67, situada à Rua Gomes Jardim, nº 1150, sala 109, Bairro Partenon, no município de Porto Alegre/RS, representada nesse ato por Fernando Carvalho Cunha, CPF nº 038.179.690-66, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Eletrônico 43/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 43/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 28 de novembro de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para aquisição de equipamentos informática, de climatização e de cozinha. A contratação é necessária para atender os Termos de Compromisso Emendas/FNDE de nº 202240999-5, 202241083-5, 202240919-5 e 202240917-5, conforme descrito no edital o qual



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encontra-se vinculado e seus anexos e especificamente, o estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
3	<p><u>NOTEBOOK EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO CONECTADA</u> :NOTEBOOK EDUCACIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE MEMÓRIA RAM DE PELO MENOS 8 GIGABYTES DIVIDIDOS EM DOIS SLOTS DE PADRÃO DDR4 OU SUPERIOR, MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO SSD 256 SSD NVME PCIE 4.0 X4 M.2 2280, UPGRADE: DE ATÉ 1 TB PCIE 4.0 X4 NVME, DE ATÉ 1 TB PCIE 3.0 X4 ,NVME, DE ATÉ 1 TB SATA 3 2.5” PARA HDD OU SSD. PLACA MÃE COM ARQUITETURA DE BARRAMENTO PCI COM 64 BITS OU SUPERIOR, PROCESSADOR COM SUPORTE MÍNIMO DE INSTRUÇÕES SSE4.1 OU SUPERIOR COM FABRICAÇÃO VIGENTE EM LINHA DE PRODUÇÃO.TELA DE LCD OU LED COM TAMANHO MINIMO DE 14 POLEGADAS RETROILUMINADA, COM CAPACIDADE DE CONECTIVIDADE WI-FI E COM CABO DE DADOS. LICENÇAS MICROSOFT MODELO:WINDOWS 10 PRO ATIVADO NA BIOS E OFFICE HOME & BUSINESS 2021 OU SUPERIOR; INCLUSO OS SEGUINTES SOFTWARES: WORD, EXCEL, POWERPOINT E OUTLOOK IDIOMA: PORTUGUÊS BRASILEIRO (PT-BR);LICENÇA:PERPÉTUA;VERSÃO:64BITS;LICENCIAMENTO DO TIPO: ESD (DIGITAL); CHAVE DE REGISTRO DEVER SER ENVIADO E-MAIL DA PREFEITURA, CONFORME CARACTERÍSTICAS DE ORIGINALIDADE.O PRODUTO SERÁ CONFERIDO JUNTO A MICROSOFT, CASO O MESMO NÃO SEJA IDENTIFICADO COMO ORIGINAL, OU EM DESACORDO COM A LEI E ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS ANTERIORMENTE, O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO. DEVERÁ SER INFORMADO O PARTNUMBER DO PRODUTO NA ENTREGA DO MESMO. EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.</p>	UND	01

A) Os equipamentos devem ser novos (sem uso, reformado ou recondicionado), marca, modelo do produto será conferido durante a entrega.

B) Os equipamentos deverão ser de geração recente ofertado pelo fabricante, não sendo aceito equipamentos descontinuados.

C) Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica do equipamento ofertado/proposto, a Licitante, deverá comunicar as modificações e apresentá-las, inclusive com relação a linha substituta, mantendo a Administração Pública, atualizada e informada sobre o assunto, dentro dos prazos legais da lei de licitações Especificações Mínimas do equipamento.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D) A Licitante, declarada vencedora, deverá fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, os quais não poderão ser inferiores as especificações mínimas técnicas exigidas.

E) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 ano.

F) A entrega dos equipamentos deverá ser após liberação dos recursos no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

G) Os equipamentos deverão ser entregues no Município, junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, 1799, Centro – São Pedro da Serra – RS, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

1- Do Preço:

a) O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.776,00 (três mil setecentos e setenta e seis reais), sendo este o total do contrato, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	<u>NOTEBOOK EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO CONECTADA:</u> NOTEBOOK EDUCACIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE MEMÓRIA RAM DE PELO MENOS 8 GIGABYTES DIVIDIDOS EM DOIS SLOTS DE PADRÃO DDR4 OU SUPERIOR, MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO SSD 256 SSD NVME PCIE 4.0 X4 M.2 2280, UPGRADE: DE ATÉ 1 TB PCIE 4.0 X4 NVME, DE ATÉ 1 TB PCIE 3.0 X4 ,NVME, DE ATÉ 1 TB SATA 3 2.5” PARA HDD OU SSD. PLACA MÃE COM ARQUITETURA DE BARRAMENTO PCI COM 64 BITS OU SUPERIOR, PROCESSADOR COM SUPORTE MÍNIMO DE INSTRUÇÕES SSE4.1 OU SUPERIOR COM FABRICAÇÃO VIGENTE EM LINHA DE PRODUÇÃO.TELA DE LCD OU LED COM TAMANHO MINIMO DE 14 POLEGADAS RETROILUMINADA, COM CAPACIDADE DE CONECTIVIDADE WI-FI E COM CABO DE DADOS. LICENÇAS MICROSOFT MODELO:WINDOWS 10 PRO ATIVADO NA BIOS	UND	01	R\$ 3.776,00	R\$ 3.776,00



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E OFFICE HOME & BUSINESS 2021 OU SUPERIOR; INCLUSO OS SEGUINTE SOFTWARES: WORD, EXCEL, POWERPOINT E OUTLOOK IDIOMA: PORTUGUÊS BRASILEIRO (PT- BR);LICENÇA:PERPÉTUA;VERSÃO:64BITS;LICEN CIAMENTO DO TIPO: ESD (DIGITAL); CHAVE DE REGISTRO DEVER SER ENVIADO E-MAIL DA PREFEITURA, CONFORME CARACTERÍSTICAS DE ORIGINALIDADE.O PRODUTO SERÁ CONFERIDO JUNTO A MICROSOFT, CASO O MESMO NÃO SEJA IDENTIFICADO COMO ORIGINAL, OU EM DESACORDO COM A LEI E ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS ANTERIORMENTE, O PRODUTO SERÁ DEVOLVIDO. DEVERÁ SER INFORMADO O PARTNUMBER DO PRODUTO NA ENTREGA DO MESMO. EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO.				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a devida entrega e verificação conforme item 18 do edital ao qual este contrato encontra-se vinculado, ou seja, o recebimento dos veículos e com emissão da Nota Fiscal.

b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada ou através de boleto bancário.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor vencedor do certame e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda da licitação, o qual encontra-se vinculado, se darão através da seguinte dotação orçamentária:

04.01.12.361.0047.2260 - 3.4.4.90.52.33 (23248)
04.01.12.361.0047.2260 - 3.4.4.90.52.36 (232410)
04.01.12.361.0047.2260 - 3.4.4.90.52.41 (23244)
04.01.12.361.0047.2260 - 3.4.4.90.52.45 (23245)
04.01.12.361.0047.2260 - 3.4.4.90.52.12 (23243)
04.01.12.361.0047.2260 - 3.4.4.90.52.45 (23245)
04.01.12.361.0047.2260 - 3.4.4.90.52.34 (23242)
Recurso -1133



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04.01.12.361.0047.2260 - 3.4.4.90.52.35 (10872)

Recurso - 20

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1 - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação dos recursos no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), mediante emissão de ordem de fornecimento.

2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração após a liberação dos recursos do SIMEC, não admitindo prorrogação.

3. Os equipamentos deverão ser entregues no Município, junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, 1799, Centro – São Pedro da Serra – RS, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta feira.

4 - O prazo de que trata o item anterior não admite prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando na entrega dos equipamentos, de observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas com transporte ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os produtos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Rosimeri Klein Rech**, Secretária Municipal, que fará a conferência dos mesmos.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Fernando Carvalho Cunha, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;

c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da Serra, 29 de novembro de 2023.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria.

Em __/__/__

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

FCC DISTRIBUIDORA LTDA

Rosimeri Klein Rech
Fiscal do contrato

Testemunha

Testemunha